

Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (0xx75) 246-1306

PROJETO DE LEI Nº 010/2000

“Institui emenda à Lei Municipal nº 425 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte emenda à Lei nº 425/96:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 425 de 16 de fevereiro de 1996, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimento Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.

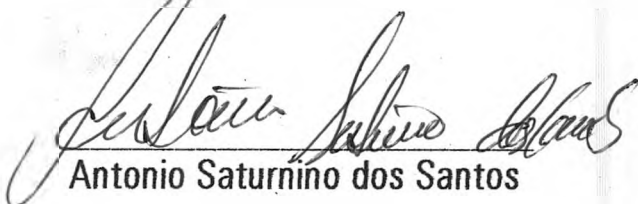
IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

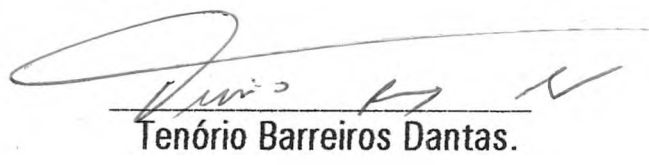
V - Um representante de outro seguimento da sociedade local.

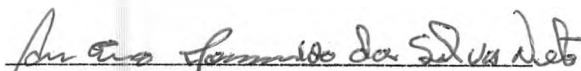
§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba, em 12 de setembro de 2000.


Antonio Saturnino dos Santos
Presidente


Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário





Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 009/00.

“Declara de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Rural dos Povoados de Flores e Tabua, do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Rural dos Povoados de Flores e Tabua, sediada no Povoado de Flores, no Município de São Gonçalo dos Campos-Ba., inscrita no CGC sob número 01.267.594/0001-64.

Art. 2º - A Associação Comunitária Rural dos Povoados de Flores e Tabua, é uma Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1994, sem distinção de nacionalidade, cor, raça e religião, conforme o seu ESTATUTO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

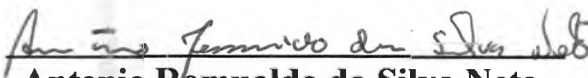
Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos em 29 de junho de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos.
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto.
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 008/00.

“Declara de Utilidade Pública, a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Povoado de Magalhães, neste Município.”


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal **SANCIONE**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores do Povoado de Magalhães, sediada na Comunidade do mesmo Povoado no Município de São Gonçalo dos Campos-Ba., inscrita no CGC sob número 03.212.291/0001-70.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Magalhães, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, conforme o seu ESTATUTO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

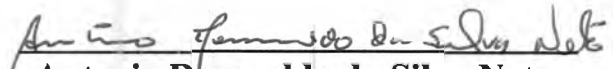
Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos em 20 de junho de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos.
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto.
2º Secretário

“Arquiva-se”

*O Projeto de Lei nº 007/00, que
“Autoriza o Executivo a celebrar
Convênio com o Estado da Bahia
visando promover a concessão de
serviços públicos de abastecimento de
água e esgotamento sanitário e dá
outras providências.”*

Obs.: não entrou em apreciação porque
às Comissões apresentaram unânime
Pareceres Contrários ao Projeto.

Data: 20/06/00

Privatização da EMBASA.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

PROJETO DE LEI Nº 006/2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I - diretrizes e metas prioritárias da administração municipal;
- II - organização e estrutura orçamentária;
- III - elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E METAS PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - São metas prioritárias da administração pública municipal, além do compromisso do Governo de dar continuidade à política de redução das desigualdades sociais:

- I - garantia de funcionamento de rede municipal de ensino, visando a eliminação de repetência, evasão escolar e erradicação do analfabetismo;
- II - implantação de políticas públicas de apoio a programas sociais, educativos e profissionalizantes;
- III - assistência a população carente, visando a melhoria da qualidade de vida, o combate à fome e à indigência;
- IV - implantação de uma política para execução de melhoria, ampliação e manutenção da Infra-estrutura urbana de São Gonçalo dos Campos;
- V - ampliação e melhoria das ações de manutenção e conservação da cidade e da prestação de serviços públicos, de forma integrada entre órgãos.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro, observada as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei e os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidos pelo poder público;

II - Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração direta e indireta;

III - Informações Complementares:

- a) anexos da receita, despesas e quadros demonstrativos previstos nos artigos 2º e 22, III e IV da Lei 4.320/64;
- b) programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 191 da Lei Orgânica do Município;
- c) programação no Orçamento Fiscal, dos recursos destinados às ações de saúde nos termos da Lei Orgânica do Município;
- d) quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividades;

Art. 4º - Para efeito do disposto na artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto ao Poder Executivo.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária segundo a classificação funcional programática para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e unidade.

Art. 7º - Na Lei do Orçamento constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite de 60% (sessenta por cento) a ser fixado na Lei Orçamentária Anual;
- b) para atender reajustes de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta de Reserva de Contingência, até o seu limite;
- d) para atender despesas relativas à aplicação de recursos vinculados, bem como seus rendimentos financeiros, que excedam à previsão orçamentária correspondente.

Parágrafo Único - As autorizações para a anulação, remanejamento, transposição e transferência de dotações de obras e serviços de indicação popular, terão prévia e específica autorização legislativa.

II - para a realização, em qualquer mês do exercício, de operação de crédito por antecipação da receita até o limite da legislação em vigor;

III - para transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV - para a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

Art. 8º - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter: social, financeiro, econômico e as aquisições de bens e serviços e execução de obras do Município.

Parágrafo 1º - Na fixação das despesas serão observadas primeiramente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção dos serviços públicos municipais;
- III - serviços da dívida pública municipal;
- IV - contrapartida de convênios e financiamentos.

Parágrafo 2º - As atividades de manutenção básica terão procedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Parágrafo 3º - Os projetos e obras em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Parágrafo 4º - Os projetos com indicação popular terão procedência na execução de novos projetos.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 10 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 12 - As Receitas do Orçamento da Seguridade Social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 13 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64 em relação à estimativa de receita constante da Proposta Orçamentária os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2001.

Art. 14 - Dentre outras medidas para o incremento da receita serão promovidos:

- I - alterações na legislação tributária;
- II - implantação do programa de informatização da arrecadação tributária visando sua modernização, eficiência e controle;
- III - atualização do Cadastro de Contribuintes do IPTU, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Informações Georeferenciadas do Município;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de controle necessários aos serviços da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a executar à razão de 1/12 (um doze avos), da proposta orçamentária as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- despesas que assegurem o direito de informações da população;
- V- contrapartida de convênios;
- VI- investimentos em obras de caráter essencial e continuação de obras nas áreas de transporte, saúde, educação, limpeza, saneamento básico, meio ambiente e demais serviços essenciais.

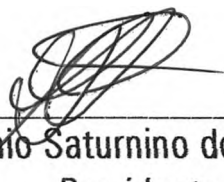
Parágrafo Único - Os limites de execução da despesa fixada neste artigo prevalecerão até que o Projeto de Lei sancionado na forma e nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 16 - Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo aprovará o quadro de cotas trimestrais para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, como estabelecidos nos artigos 47 a 50 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

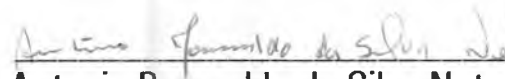
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos - Ba, em 05 de setembro de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 005/00.

Declara de Utilidade Pública, a
Sociedade Musical Lira São-
gonçalense do Município de São
Gonçalo dos Campos-Ba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Sociedade Musical Lira São-gonçalense, localizada em sede própria a Rua Dr. Almeida, nº 01, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC sob número 14.562.821/0001-26.


Art. 2º - A Lira São-gonçalense, é uma Sociedade Musical que tem como finalidade principal estimular e ensinar gratuitamente a arte musical, conforme seu ESTATUTO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

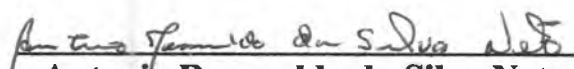
Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos em 23 de maio de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos.
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto.
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 004/00.

Proibe o tráfego de bicicletas e congêneres nos passeios e jardins públicos destinados a pedestres, neste Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o transito de bicicletas e veículos congêneres nos passeios e jardins públicos destinados a utilização dos pedestres, neste Município.

Art. 2º - Aqueles que cometerem a infração prevista no Artigo anterior serão autuados nos termos do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos
em 02 de maio de 2000.

Antonio Saturnino dos Santos
Presidente

Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário

Antonio Romualdo da Silva Neto
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 003/00.

Declara de Utilidade Pública a
Associação dos Moradores da
Pitubinha, neste Município.

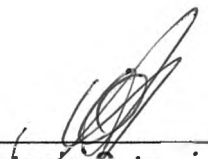
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores da Pitubinha, localizada em sede própria à Rua Alcides Ribeiro, nº 01, nesta Cidade, inscrita no CGC sob número 03.427.834/0001-76.

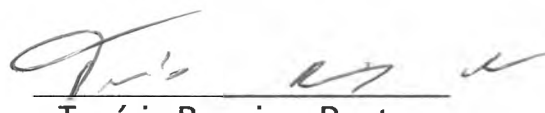
Art. 2º - A Associação dos Moradores da Pitubinha, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, conforme CAPÍTULO I, artigo 3º, ITENS I, II, III E IV do seu ESTATUTO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

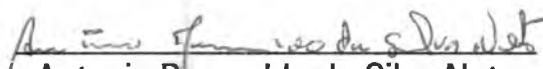
Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos em 02 de maio de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

Projeto de Lei nº 002/00.

Declara de Utilidade Pública, à
Associação de Proteção a Infância
e a Adolescência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, à Associação de Proteção a Infância e a Adolescência, localizada na praça Ruy Barbosa, neste Município, inscrita no CGC sob número 02.197.343/0001-13.

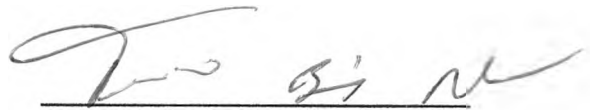
Art. 2º - A Associação de Proteção a Infância e a Adolescência, é uma Entidade sem distinção de raça, cor, religião e com finalidade específica voltada para a proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

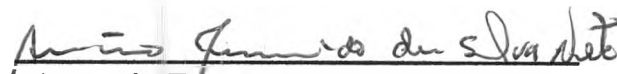
Sala das Sessões na Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos em 11 de abril de 2000.



Antonio Saturnino dos Santos.
Presidente



Tenório Barreiros Dantas.
1º Secretário



Antonio Romualdo da Silva Neto.
2º Secretário



Câmara Municipal de S. Gonçalo dos Campos-Ba.

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000
Telefax: (03175) 246-1306

PROJETO DE LEI Nº 001/00

“Autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Suplementares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Suplementares no percentual de 30% (trinta por cento), do Orçamento vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente créditos suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo I e Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos - Ba, em 13 de junho de 2000.

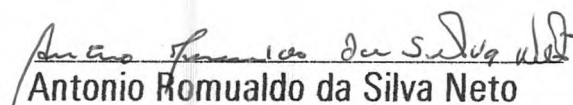

Antonio Saturnino dos Santos.

Presidente



Tenório Barreiros Dantas.

1º Secretário


Antonio Romualdo da Silva Neto

2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

PROJETO DE LEI Nº 011/00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2001.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal SANCIONE, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes do Legislativo e do Executivo.
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-1

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

Artigo 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 10.401.768,00 (Dez milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), e a Despesa fixada em igual quantia.

Artigo 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	R\$	7.798.568,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	211.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	32.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	54.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	7.372.968,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	128.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.603.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	64.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.347.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	96.000,00
TOTAL	R\$	10.401.768,00

CAPÍTULO II

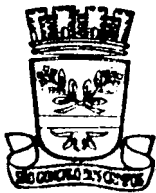
DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita é fixada:

a) no Orçamento Fiscal de R\$ 8.758.568,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

b) no Orçamento de Seguridade Social de R\$ 1.643.200,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil duzentos reais)

Artigo 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação em anexo, apresenta segundo a categoria econômica, o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos³

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

DESCRIÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEG. SOCIAL
DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.798.568,00	R\$ 6.684.968,00	R\$ 1.113.600,00
DESPESA DE CUSTEIO	R\$ 7.444.612,00	R\$ 6.436.612,00	R\$ 1.008.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 353.956,00	R\$ 248.356,00	R\$ 105.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.603.200,00	R\$ 2.073.600,00	R\$ 529.600,00
INVESTIMENTOS	R\$ 2.256.000,00	R\$ 1.731.200,00	R\$ 524.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 27.200,00	R\$ 22.400,00	R\$ 4.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	
TOTAL	R\$ 10.401.768,00	R\$ 8.758.568,00	R\$ 1.643.200,00

Artigo 6º - A Despesa fixada de acordo com o art. 5º apresenta por órgão, o seguinte desdobramento nos Orçamentos:

DESCRIÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEG. SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 833.550,00	R\$ 833.550,00	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 592.000,00	R\$ 592.000,00	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 894.400,00	R\$ 894.400,00	
DIRETORIA DE FINANÇAS	R\$ 714.040,00	R\$ 714.040,00	
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.709.378,00	R\$ 2.709.378,00	
DIRETORIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.642.400,00		R\$ 1.642.400,00
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 293.600,00	R\$ 293.600,00	
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.666.400,00	R\$ 2.666.400,00	
ADMINISTRAÇÃO DISTRIAL DE AFLIGIDOS	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	
ADMINISTRAÇÃO DISTRIAL DE SERGI	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	
TOTAL	R\$ 10.401.768,00	R\$ 8.759.368,00	R\$ 1.642.400,00



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-B

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

Artigo 7º - A Despesa fixada de acordo com o art. 5º apresenta por função o seguinte desdobramento nos Orçamentos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	R\$ 833.550,00
JUDICIÁRIA	R\$ 144.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.112.440,00
AGRICULTURA	R\$ 253.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.709.378,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 2.183.200,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 1.342.400,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 621.600,00
TRANSPORTE	R\$ 201.600,00
TOTAL	R\$ 10.401.768,00

TÍTULO III

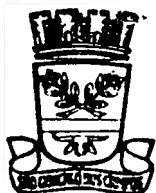
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares necessários a execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações orçamentárias, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) No limite de 60% (sessenta por cento) do superávit financeiro apurado no exercício conforme, o estabelecido no inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- b) No limite de 60% (sessenta por cento) aos recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no inciso II, § 1º, § 3º e § 4º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964
- c) De até 60% (sessenta por cento) dos valores do Orçamento Municipal, em consonância com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

d) No limite de 60% (sessenta por cento) das operações de créditos autorizados em Lei, conforme estabelecido no § 1º, inciso IV do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas efetivamente arrecadadas nos termos previstos, na Resolução 69/95 do Senado Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba,
em 24 de outubro de 2000.

Antonio Saturnino dos Santos

Presidente

José Henrique dos Santos Júnior.

Vice-Presidente

Tenório Barreiros Dantas.

1º Secretário